



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 188, DE 4 DE AGOSTO DE 2023.

Determina que estabelecimentos comerciais disponibilizem exemplar do Código de Defesa do Consumidor na linguagem de Braille.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais obrigados a disporem de exemplares em linguagem Braille do Código de Defesa do Consumidor, com o intuito de atender às necessidades dos deficientes visuais.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão o prazo máximo de cento e vinte dias para se adaptarem ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Ao infrator desta Lei será aplicada multa diária de 50 (cinquenta) UFM's, cobrada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Folha
Vereador de Palmas



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

O Braile é um sistema de escrita tátil utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão, tradicionalmente escrito em papel em relevo. Os usuários do sistema Braille podem ler em telas de computadores e em outros suportes eletrônicos graças a um mostrador em braile atualizáveis.

Estima-se que no Brasil cerca de 16,5 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência visual. O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar às pessoas com deficiência visual o direito de terem disponíveis exemplares do Código de Defesa do Consumidor no formato da linguagem braille, para terem acesso às informações ali contidas sem a necessidade de ajuda de terceiros.

Neste sentido, esta proposição assegura o direito dos portadores de deficiência ao direito de reclamar em caso de problemas, proporcionando ao deficiente visual mais segurança e independência. Ante o exposto, conto com a colaboração dos nobres pares para sua aprovação.

Folha
Vereador de Palmas